



Memo. 144/2021- SEMAD

Redenção – PA, 09 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor,
MARCELO FRANÇA BORGES
Prefeito Municipal de Redenção.

Assunto: *Justificativa de Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro.*

Contrato nº: 201/2021.

Contratada: ENCONTRO COMÉRCIO MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO EIRELI- ME.

Objeto: *contratação de empresa para aquisição de produtos de higiene, limpeza, utensílios de copa e cozinha, em atendimento a prefeitura municipal de redenção.*

Senhor Prefeito,

A CONTRATADA, empresa ENCONTRO COMÉRCIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, representada neste ato por seu sócio proprietário Sr. JOSIMAR COSTA SANTOS, protocolou na data 30.08.2021, junto a Secretaria Municipal de Administração, pedido de reequilíbrio econômico financeiro, referente ao Contrato 201/2021, advindo do Processo Licitatório nº 057/2021 – Pregão Eletrônico nº 035/21, assinado em 10 de junho de 2021, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO.

A contratada expõe em seu pedido, que os produtos do supracitado contrato, sofreram variações em seu valor, de tal modo que o preço orçado à época da licitação, não supre mais os custos do contrato, não se compactuando com o valor de mercado atual. Requerendo dessa forma, a repactuação do valor dos itens adjudicados, alegando a inviabilidade de continuidade do contrato, firmado com a Prefeitura de Redenção, tendo em vista, os preços originalmente propostos estarem defasados, e conseqüentemente não suporta os prejuízos financeiros que estes acarretariam.

Com a finalidade de justificar seu pedido, a empresa solicitante, requer reequilíbrio econômico-financeiro, baseado no acréscimo significativo dos preços dos produtos e insumos, onde os mesmos sofreram reajuste, principalmente os materiais de higiene e limpeza, por falta de matéria prima, ocasionando o aumento dos preços, e a escassez de vários produtos, em todos os ramos de atividade.

A legislação ordinária traz positivado o entendimento na lei 8.666/93:

*Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
[...]*

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[..]

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A respeito do equilíbrio econômico financeiro, Hely Lopes Meireles preconiza que:

Não se pode deixar de reconhecer a necessidade do equilíbrio financeiro e da reciprocidade e equivalência nos direitos e obrigações das partes, devendo-se compensar a supremacia da Administração com as vantagens econômicas estabelecidas no contrato em favor do particular contratado. (Licitação e Contrato Administrativo, ed. RT, 4ª ed., São Paulo, 1979, p. 202)

Com fundamento no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, justifica-se o realinhamento de preços, através do pedido encaminhado pela empresa, acompanhado de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando o aumento significativo.

Deste modo, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria, que autorize o reequilíbrio econômico-financeiro ao mencionado contrato.

É nossa justificativa, salvo melhor entendimento.

Atenciosamente,


SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE
Secretário Municipal de Administração
Decreto Municipal nº 001/2021